

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Catherine V. Scott** (Agnes Scott College)

---

## **REFLEXOS DA CORRUPÇÃO SISTÊMICA NA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

**MATHEUS NOGAS**

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curitiba – PR. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (2016). Especialização pelo Centro Universitário Curitiba em Direito Administrativo (2018). e-mail: matheusnogas@hotmail.com.

### **RESUMO**

Um novo horizonte de discussões no direito penal surgiu nos últimos cinco anos, no que se denominou como combate à corrupção. A operação que convencionou-se chamar Lava Jato desvelou um nefasto esquema imoral e corruptivo. Criou esperança no setor empresarial brasileiro, e no mercado em modo geral, com a devolução de cifras gigantescas aos cofres públicos. A corrupção evidenciada era operada com regularidade, formando um sistema de fato, uma corrupção sistêmica, e não pontual, de modo que a propina surgia como regra de mercado dentro dos contratos públicos da maior estatal brasileira. Deste modo mesmo os dirigentes que admitiam o pagamento de propina, e os que admitiam o recebimento, quando indagados os motivos para prática dos atos delitivos, não hesitavam em declarar que tratava-se da regra de mercado, e que em alguns momentos - similares à Operação Mãos Limpas italiana - os verbos do tipo, de receber e solicitar do artigo 317 do Código Penal, deixaram de ser praticados, tendo em vista a corrente normalidade da prática dos atos corruptivos. Podemos emprestar a lição da Teoria da Associação Diferencial de Edwin Sutherland, onde desenvolve-se a ideia de que, o que acontece nesses setores de criminalidade é o que se convencionou chamar de técnicas de neutralização de comportamento, onde o

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Catherine V. Scott** (Agnes Scott College)

---

criminoso procura ressignificar o próprio comportamento, de modo a justificar a si mesmo a conduta criminosa e não se enxerga como um criminoso de fato. Esse fenômeno possui efeitos desastrosos neste sistema de corrupção, que apresenta uma envergadura extensa. Nessa perspectiva, a corrupção como regra de mercado não gera impactos somente intrapartes, mas de modo preocupante, produz impactos extra partes, atingindo a todo o tecido social, trazendo enormes custos ao país, seja, custos decorrentes do próprio pagamento de propina, que acaba integrando o custo de um contrato público, seja, a falta de investimento ocasionada pelo receio de um investidor estrangeiro, que deixará de investir em um país calcado por irregularidades e concorrências desleais perpetradas por “regras de mercado” fulminadas pela corrupção. Em uma sociedade como a nossa, pós-moderna, onde os valores já não são os mesmos que firmavam o ser humano, como uma figura basilar e forte da sociedade, de modo que os valores da convivência social, não possuem os freios inibitórios que outrora observamos, como a moral cristã fortificada por muito tempo. Então desde Descartes no Século XVIII, com uma compreensão do racionalismo, e a fundação de um sujeito solipsista – um sujeito que se basta a partir de seus valores – onde cada um possui seus valores, levando em conta primeiro a si, depois o outro, proporcionam o esgarçamento moral produzido pelas práticas corruptivas desveladas pela Lava Jato de modo geral, onde não se tem certezas morais, onde não se sabe o que é certo, o que é errado, em uma sociedade líquida, como trabalha Bauman, onde nada mais é concreto, nada mais é palpável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Penal Econômico, Corrupção Sistêmica, Crime de Corrupção.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida Para Consumo**. A Transformação das Pessoas em Mercadoria. Tradução de Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Catherine V. Scott** (Agnes Scott College)

---

BECK, Ulrich. *La sociedad del Riesgo Mundial*. Trad. Jesus Alborés Rey. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2002.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; FERREIRA, Daniel. Atividade empresarial e cidadania: críticas à lei anticorrupção brasileira. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 44, p. 451 - 472, fev. 2017.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito penal**: parte geral: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral do crime. São Paulo: Revista dos Tribunais; Portugal: Coimbra, 2007.

FILGUEIRA, Fernando. **A corrupção política**: perspectivas teóricas e metodológicas. Boletim CEDES, Rio de Janeiro: PUC-Rio, v.5, p. 1-29, abr. 2006.

FRIEDRICH, Carl J. *Corruption concepts in historical perspective*. New Brunswick: transaction, 2009.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. **Mãos limpas e Lava Jato**: A corrupção se olha no espelho. Editora Citadel, 2017.

MORO, Sérgio Fernando. **Crime de Lavagem de Dinheiro**. 1. ed. Editora Saraiva. São Paulo. 2010.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Consideraciones críticas sobre la situación espiritual de la ciencia jurídico-penal alemana*. Anuario de derecho penal y ciencias penales. 1996.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 2. ed. São Paulo, 2011.

SUTHERLAND, Edwin. **White Collar Crime**. *American Sociological Review*, Vol. 5, No. 1 (Feb., 1940), pp. 1-12 Published by: American Sociological Association. Nova Iorque, 1940.

REIS, Clayton; KICHILESKI, Gustavo Carvalho. Responsabilidade civil objetiva da empresa por atos de corrupção a luz da Lei 12.846/2013. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 46, p. 119-145, jul. 2017.